



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 3.042, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o processamento dos pedidos de execução provisória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a edição do Provimento nº 02, de 18 de junho de 2009, e

CONSIDERANDO a implantação das Tabelas Processuais Unificadas instituídas pela Resolução nº 46/2007, do Conselho Nacional de Justiça, que não contemplam a classe Carta de Sentença no segundo grau;

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de execução provisória recebidos no Tribunal serão protocolizados e encaminhados ao Serviço de Acórdãos, Traslados e Certidões que, de ordem, procederá a sua juntada aos respectivos autos e consignará no sistema informatizado que o requerimento aguardará a análise de eventual recurso de revista.

Art. 2º Interposto e admitido recurso de revista nos autos em que requerida execução provisória, a parte interessada será intimada, de ordem, para que, no prazo de dez dias, proceda à extração das cópias que entender necessárias para o seu processamento.

§ 1º Incumbirá à parte dirigir a petição de execução provisória e as cópias para formação dos autos suplementares ao Juízo de origem para distribuição por dependência.

§ 2º O Serviço de Acórdãos, Traslados e Certidões certificará o transcurso do prazo para extração das cópias e remeterá os autos, de ordem, ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º Não ocorrendo a interposição ou seguimento de recurso de revista, será certificada a perda de objeto da solicitação, e os autos, de ordem, serão remetidos à origem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GHISLENI FILHO,
Presidente.